



Lei nº 154/2011

Sossego/PB, em 05 de setembro de 2011.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BRASÃO DE
ARMAS, COMO SIMBOLO DO MUNICÍPIO DE
SOSSEGO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Sossego, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o BRASÃO, como Símbolo Oficial do Município de Sossego/PB, que será usado para autenticar os atos dos Poderes, Executivo e Legislativo, devendo ainda, constar em Diplomas, Certificados e correspondências expedidas pelos organismos públicos municipais, bem como deverá constar em peças publicitárias institucionais e nas páginas oficiais na Internet.

Art. 2º - O BRASÃO citado pelo art. 1º da presente Lei, terá o modelo composto de conformidade com as especificações, características, formato e regras básicas a seguir estabelecidas:

§ 1º - Escudo português flamenco-ibérico que terá a sua parte superior em linha reta e a inferior boleada, evocando a origem lusitana e colonizadora, principal formadora da nacionalidade brasileira, filetado de sable, cortado com predominância em verde bandeiro, carregado de figuras regionais.

I - Do cantão direito ao cantão esquerdo do chefe, encontra-se as representações das lavouras, ilustrando o cultivo de milho e feijão, produção de subsistência do sosseguense.

II - Do flanco esquerdo ao centro incluem-se as edificações de moradias representando as ocupações rurais e assentamentos.

III - O franco direito a simbologia de uma barragem, representando o reservatório d'água de Santa Rita.

IV - O chefe é carregado de um elemento marcante do semi-árido nordestino – "O Cacto".

V - O contra chefe, são figuradas na cor marrom em tons claros e escuro que representam os desmatamentos e as irregularidades do relevo mostrando pequenas elevações, fechando com o azul claro representado o Município como o melhor lugar para observar o céu.



§ 2º - Como timbre do escudo, tocando-o, é representado por uma coroa mural de cinco torres visíveis, em metal prata, sendo três frontais e duas laterais, com portões rubros que representam a soberania de nossa cidade.

§ 3º - Como suportes, à destra, um ramo de milho frutificado e, a sinistra, um ramo de feijão e respectivos frutos, ambos em sua cor, passados em aspa sob o escudo representando as lavouras do Município de Sossego/PB.

§ 4º - Num listal, em esmalte rubro com as pontas dobradas e terminadas em flâmula, é gravado o topônimo da Cidade "SOSSEGO/PB", em caracteres maiúsculas do tipo "Futura Md BT", em branco. Nas pontas em flâmula, são gravadas as abreviaturas cronológicas, em caracteres "Futura Md BT", à destra "29 de Abril" – data da Emancipação Política, à sinistra "de 1994" – ano da Emancipação Política do Município de Sossego/PB, ambos na cor branca.

Art. 3º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei para providenciar a confecção do BRASÃO oficial do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego/PB, em 05 de setembro de 2011.


Carlos Antonio Alves da Silva
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº068 DE 24 DE ABRIL DE 2001

Poder Executivo

Proibido: Carlos Antônio Alves da Silva
 Vice-Prefeito: Sérgio Ricardo Alves de Moraes
 Secretário de Administração: Lúcia Helena Oliveira Lima Almeida
 Secretária Municipal de Planejamento: Ione Fátima de Lima Santos
 Secretária Municipal de Saúde: Vanessa de Paes Machado
 Secretária Municipal de Ação Social: Juliana de Azevedo Alves da Silva
 Chefe de Gabinete: Lindomar Gomes de Sá
 Diretora de Planejamento: Ana Maria Mayara
 Direção Geral



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.813.663/0001-44



Lei nº 150/2011

Sossego/PB, em 05 de setembro de 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDEIRA DO
MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Sossego, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **BANDEIRA**, como Símbolo do Município de Sossego/PB, que terá como cores oficiais: o azul, o verde e o amarelo, sendo o azul na parte superior do ímã até o terceiro módulo contando da cima para baixo nas duas extremidades, a partir daí, insere-se a cor verde, preenchendo o módulo de uma extremidade a outra e que a cor amarela ficará situada sobre a cor verde, iniciando na metade do primeiro módulo e finda na metade do quarto módulo, tendo ao seu centro o Brasão do Município, cujas cores e Brasão representarão o seguinte:

- I - O Azul representa o céu, sempre claro e que propicia ao Município o título de melhor lugar para se observar as estrelas;
- II - O verde representa os campos e matas do nosso Município, simbolizando nossa luta pela preservação ecológica;
- III - O amarelo representa o sol sempre estensivo e abastecedor;
- IV - O brasão inscrito na parte amarela da bandeira representa todos os aspectos sociais, econômicos, históricos e culturais do nosso Município.

Art. 2º - A fábula da Bandeira obedecerá às seguintes regras:

- I - para o cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desdobrada, dividindo-se esta em três módulos iguais. Cada uma das partes será considerada um módulo;
- II - o comprimento será de quatro módulos.

Parágrafo Único - O Azul, o Verde e o Amarelo, correspondem às cores da Bandeira Brasileira.

Art. 3º - É obrigatório o uso da Bandeira permanentemente nos seguintes organismos municipais:

- I - no Gabinete do Prefeito;
- II - no recinto da Câmara de Vereadores;
- III - Na parte frontal das praças sedes da Prefeitura, Câmara Municipal e das Unidades de Ensino nos feriados nacionais ou nos dias festivos do Município.

Parágrafo Único - Adotar-se-ão as mesmas cores e ritos estabelecidos pelo inciso II desta artigo, por ocasião do hasteamento do Pênhal Nacional.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego/PB, em 05 de setembro de 2011.

Carlos Antônio Alves da Silva
 Carlos Antônio Alves da Silva
 Prefeito Constitucional

RUA HORÁCIO FERREIRA, 167 - CENTRO - CEP: 58177-000 - SOSSEGO/PB - FONE: (08) 3643-1067 FAX: (08) 3643-1067 - E-mail: pmsossego@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CEPJ: 01.813.663/0001-44



Lei nº 150/2011

Sossego/PB, em 05 de setembro de 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BRASÃO DE
ARMAS, COMO SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE
SOSSEGO/PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Sossego, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **BRASÃO**, como Símbolo Oficial do Município de Sossego/PB, que será usado para autenticar os atos dos Poderes, Executivo e Legislativo, devendo ainda, constar em Diplomas, Certificados e correspondências expedidas pelos organismos públicos municipais, bem como deverá constar em peças publicitárias institucionais e nas páginas oficiais na Internet.

Art. 2º - O **BRASÃO** criado pelo art. 1º da presente Lei, terá o modelo composto de conformidade com as especificações, características, formato e regras básicas a seguir estabelecidas:

§ 1º - Escudo português flamengobêlico que terá a sua parte superior em linha reta e a inferior botizada, evocando a origem lusitana e colonizadora, principal formadora da nacionalidade brasileira, Estado do solis, corado com predominância em verde bandeira, corado da figura regional.

I - Do centro direito ao centro esquerdo do chefe, encontram-se as representações das brancas, ilustando o culto do milho e feijão, produção de subsistência do sossegueiro.

II - Do facho esquerdo ao centro incluem-se as edificações de moradas representando as ocupações rurais e artesanais.

III - O facho direito a simbologia de uma barragem, representando o reservatório d'água de Santa Rita.

IV - O chefe é corado de um elemento marcante do sociando sossegueiro - "O Cacho".

V - O corpo do chefe, são figuras na cor marrom em tons claros e escuros que representam os desmatamentos e as irregularidades do relevo marcando pequenas elevações, fazendo com o azul claro representando o Município como o melhor lugar para desmatar o chão.

§ 2º - Como timbre do escudo, incluindo-o, é representado por uma coroa mural de cinco torres visíveis, em metal preto, sendo três frontais e duas laterais, com pontes nadas que representam a soberania de nossa cidade.

§ 3º - Como suportes, à direita, um ramo de milho florido e, à esquerda, um ramo de feijão e respectivos frutos, ambos em sua cor, passando ao topo sob o escudo representando as lavouras do Município de Sossego/PB.

§ 4º - Num listel, em esmalte azul com as pontas dobradas e terminadas em flechada, é gravado o lema da Cidade "SOSSEGO/PB", em caracteres maiúsculas do tipo "Futura Md BT", em branco. Nas pontas em flechada, são gravadas as abreviaturas corográficas, em esmaltes "Futura Md BT", à direita "20 de Abril" - data da Emancipação Política, à esquerda "1994" - ano da Emancipação Política do Município de Sossego/PB, ambos na cor branca.

Art. 3º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei para providenciar a criação do **BRASÃO** oficial do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego/PB, em 05 de setembro de 2011.

Carlos Antônio Alves da Silva
 Carlos Antônio Alves da Silva
 Prefeito Constitucional

RUA HORÁCIO FERREIRA, 167 - CENTRO - CEP: 58177-000 - SOSSEGO/PB - FONE: (08) 3643-1067 FAX: (08) 3643-1067 - E-mail: pmsossego@hotmail.com